



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

CONTRATO Nº 10/2026

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JAPARATUBA, E, DO OUTRO, A EMPRESA DRA NAYARA DE OLIVEIRA SANTIAGO SERVIÇOS EM SAÚDE LTDA, DECORRENTE DO CREDENCIAMENTO Nº 01/2025.

De um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 11.750.704/0001-61, sediado à Rua Praça Gov. João Alves Filho, s/nº, Centro, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Sra. **NARA AMANDA VEIGA BARRETO**, portadora do CPF nº 654.XXX.XXX-68, e, do outro, a empresa **DRA NAYARA DE OLIVEIRA SANTIAGO SERVIÇOS EM SAÚDE LTDA** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 58.495.960/0001-50, situada à Rua Augusto Maynard, nº 85, Bairro: Centro, Cep: 49500-214, Itabaiana/SE, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr(a). **NAYARA DE OLIVEIRA SANTIAGO SANTOS**, portador(a) do CPF nº 035.XXX.XXX-01, em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, resolvem firmar o presente termo, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS (art. 92, inciso I, da Lei nº 14.133/21).

1.1. O presente termo tem por objeto a prestação de serviços médicos na Especialidade Serviços Médicos, na área de clínico geral (PSF), com a carga horário de 1.920 horas/ano, na Secretaria de Saúde do Município, de acordo com as necessidades da contratante, visando à composição da Rede de Atenção Básica, visando à composição da Rede de Atenção Básica, conforme carga horária:

Profissional	CRM	Especialidade	Carga Horária/Ano
NAYARA DE OLIVEIRA SANTIAGO SANTOS	8758	Medico Clinico Geral (PSF)	1.920 HORAS

1.2. O CONTRATADO declara que aceita prestar os serviços objeto deste Contrato, nos termos do presente instrumento, sujeito a eventuais alterações que venham a ser introduzidas, que se presumirão conhecidas pelo CONTRATADO quando publicadas no Diário Oficial do Município ou comunicadas mediante correspondência expedida sob registro postal ou protocolo.

1.3. A empresa contratada pode firmar contratos com outros entes públicos, desde que respeitada às compatibilidades entre os serviços e a ausência de prejuízos ao contrato em vigor.

1.4. O presente contrato não gera ao CONTRATADO (A) qualquer vínculo empregatício com a Secretaria Municipal da Saúde de Japaratuba.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL (art. 92, inciso II, da Lei nº 14.133/21)

2.1. O presente termo está estritamente vinculado:

- a) Ao edital do credenciamento nº 01/2025 e seus anexos;
- b) À documentação do credenciado e seu respectivo termo de credenciamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 92, inciso III, da Lei nº 14.133/21).

3.1. O presente Contrato fundamenta-se:

- a) Nos termos do art. 113, da Lei nº 14.133/21 em sua edição atual;
- b) Decreto Municipal nº 4.860/2024;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

- c) Nos preceitos do Direito Público;
 - d) Supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos e nas disposições do Direito Privado.
- 3.2. Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 92, inciso IV, da Lei nº 14.133/21).

- 4.1. Os serviços serão executados diretamente pela CONTRATADA, sob a forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço unitário, de acordo com as necessidades da Contratante, visando à perfeita consecução do objeto deste termo.
- 4.2. É expressamente vedada cobrança de valores adicionais e honorários, a qualquer título, por parte do CONTRATADO, aos usuários do SUS, sob pena de descredenciamento e apuração da responsabilização penal.
- 4.3. A agenda, o horário, e o local de atendimento e os procedimentos serão definidos de acordo com as necessidades e conveniência da contratante.
- 4.4. Este termo não gera à contratada qualquer vínculo empregatício com a contratante.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, incisos V e VI, da Lei nº 14.133/21).

- 5.1. Pela execução dos serviços, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor global de R\$ 54.600,00:
- 5.2. Os pagamentos serão executados mensalmente, proporcionais ao quantitativo de horas efetivamente atestadas pelo fiscal de contrato.
- 5.3. Nos preços estarão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 5.4. Para fazer jus aos pagamentos, a contratada apresentará:
 - a) Nota fiscal/fatura;
 - b) Prova de regularidade Fiscal e Trabalhista;
 - c) Relatório de horas efetivamente aprovado pelo fiscal de contrato.
- 5.5. Cumpridas as formalidades, a autoridade competente atestará a documentação e as encaminhará à prefeitura para pagamento.
- 5.6. Cumpridas as formalidades do item 5.5, a despesa será liquidada no prazo de até 5 dias da apresentação da documentação hábil.
- 5.7. Liquidada a despesa e havendo disponibilidade financeira, a Contratante efetuará o pagamento em até 10 dias ao mês posterior à prestação dos serviços, através de crédito bancário em favor de qualquer conta de titularidade da contratada.
- 5.8. Nenhum pagamento será efetuado na ocorrência de qualquer uma das situações abaixo especificadas:
 - a) Falta de atestação dos documentos de cobrança pelo setor competente;
 - b) Falta de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista.
- 5.9. Na hipótese de os documentos que comprovem a regularidade fiscal e trabalhista estarem com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos, dentro do prazo de validade, não cabendo à Contratante nenhuma responsabilidade sobre o atraso no pagamento.
- 5.10. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à contratada para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 5.11. A data base do presente termo observará o mês de emissão do termo de credenciamento.
- 5.12. Após doze meses de execução os preços poderão ser revistos em face da inflação acumulada no período, adotando-se como parâmetro o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.
- 5.13. No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no item 5.1 desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.
- 5.14. Incidirão sobre o valor devido os descontos previstos na legislação tributária vigente à época do



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

pagamento.

5.15. A CONTRATANTE poderá reter o pagamento até a sua regularização, caso a contratada perca sua condição de regularidade perante os órgãos fiscais e trabalhistas.

5.16. Será expressamente vedada cobrança de valores adicionais e honorários, a qualquer título, por parte da contratada, aos usuários do SUS – Sistema Único de Saúde, sob pena de extinção contratual, descredenciamento e apuração da responsabilização penal.

5.17. É reservado à contratante, mediante análise técnica e administrativa, o direito de glosar, total ou parcialmente, os serviços prestados em desacordo com as disposições contidas no presente termo e no edital de credenciamento, na legislação complementar aplicável e demais atos normativos pertinentes.

5.18. A ocorrência de glosas possibilitará à contratada apresentar recurso no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento do pagamento, acompanhado de documentos comprobatórios relativos às glosas recorridas, sob pena da contratante não conhecer do recurso.

5.19. O recurso de glosa será julgado pela autoridade competente no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do seu recebimento, cabendo às providências legais cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO (art. 92, inciso VII, da Lei nº 14.133/21).

6.1. O início da execução dar-se-á um dia após a assinatura do termo de contrato.

6.2. Os equipamentos deverão estar aptos e disponíveis em até um dia antes do início do evento.

6.3. O recebimento do objeto dar-se-á de acordo com o art. 140, inciso I, letra “a”, “b”, da lei 14.133/2021, com alterações posteriores.

6.4. Os equipamentos em desacordo com o estipulado no presente termo serão rejeitados parcial ou totalmente, conforme o caso.

6.5. As quantidades indicadas no presente termo são meramente estimativas, não estando o Município vinculado ao seu integral consumo.

6.6. A execução será acompanhada e fiscalizada por servidor do Município, se esta não atender às especificações do presente termo deverá ser corrigida no prazo máximo de seis horas, somente podendo ser atestados para fins de pagamento quando comprovada a fiel e correta prestação dos serviços.

6.7. Os serviços deverão ser executados de acordo com a devida solicitação, e atenderem rigorosamente as especificações do presente termo, e, ainda, ficando sua atestação condicionada a apresentação das respectivas notas fiscais.

6.8. Caberá ao setor solicitante, o recebimento e a atestação da(s) Nota(s) Fiscal(is) Fatura(s) correspondentes aos serviços executados, em pleno acordo com as especificações contidas no presente termo, aliado às disposições constantes da proposta da contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA (art. 92, inciso VII, da Lei nº 14.133/21).

7.1. O presente termo terá prazo de vigência até 31/12/2026, a contar de sua assinatura.

7.2. Este termo poderá ser prorrogado sucessivamente até o limite de cinco anos, desde que:

a) Vislumbrada a maior vantagem econômica em razão da contratação plurianual, onde a autoridade competente da contratante deverá atestar o fato;

b) Seja atestada, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção.

7.3. A contratante terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

7.4. A extinção mencionada na cláusula 7.3 ocorrerá apenas na próxima data de aniversário do contrato e não poderá ocorrer em prazo inferior a 2 (dois) meses, contado da referida data.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, inciso VIII, da Lei n.º 14.133/21).

8.1. As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento vigente deste Município, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

• U.O.: 03001



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATINGA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

- Ação: 2036/2045/2047
- Elemento da despesa: 33903900
- Fonte de Recurso: 15001002/16000000

8.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), a execução do Contrato ficará assegurada mediante a emissão da Nota de Empenho à conta do elemento de despesa, de mesma natureza, constante na Lei Orçamentária respectiva.

CLÁUSULA NONA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 92, inciso XIV, da Lei nº 14.133/21).

9.1. A contratada, durante a vigência contratual, compromete-se a:

- a) Obedecer às normas internas, regulação e auditoria na prestação dos serviços próprios do órgão promotor, sujeitando-se às medidas cabíveis quando não atendidos os requisitos.
- b) Não delegar ou transferir a terceiros a prestação de serviços ora pactuados, sob pena de descredenciamento.
- c) Manter seus dados cadastrais junto ao órgão promotor devidamente atualizados, informando formalmente a esta Secretaria quaisquer alterações imediatamente após a sua ocorrência, para fins de atualização.
- d) Aceitar e acatar os atos normativos ou regulamentos emitidos pela direção do órgão promotor, quanto aos honorários profissionais.
- e) Fornecer ao órgão promotor, quando por este solicitado, e mediante acordo quanto ao prazo de entrega, relatórios periódicos ou pontuais que retratem a assistência prestada observada as questões éticas e o sigilo profissional, bem como quaisquer outros que vierem a ser exigidos por força de lei ou regulamentação específica, desde que referentes ao objeto do presente instrumento.
- f) Garantir aos usuários do SUS a equidade no atendimento e os mesmos padrões técnicos e de serviços médicos dispensados a todos os demais pacientes, utilizando todo seu arsenal tecnológico disponível, quando se fizer necessário.
- g) Manter em perfeita regularidade suas obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e/ou para fiscais, bem como sua situação junto aos órgãos oficiais fiscalizadores de suas atividades, devendo apresentar ao órgão promotor, sempre que este julgar necessário, as comprovações dessa regularidade, reservando-se o órgão promotor o direito de recusar ou sustar a prestação de serviços fora das normas estabelecidas.
- h) A CONTRATADA, em hipótese alguma, poderá escolher ou negar atendimento aos beneficiários devidamente encaminhados e, se por quaisquer motivos, a CONTRATADA não prestar o devido atendimento, deverá anexar à ficha do paciente a uma justificativa em papel timbrado, encaminhando-a a Coordenação da Unidade de sua área pertinente, para análise de sua pertinência.
- i) A recusa de atendimento sem justificativa aceitável, acarretará no descredenciamento imediato da empresa contratada, assegurando o contraditório e a ampla defesa.
- j) Arcar com todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregadora, apresentando mensalmente à CONTRATANTE a comprovação do recolhimento do FGTS e INSS referente à força de trabalho alocada às atividades objeto do presente contrato, sem o que não serão liberados os pagamentos das faturas apresentadas.

9.2. A contratante, durante a vigência contratual, compromete-se a:

- a) Manter contato permanente com o CONTRATADO, no sentido de mantê-lo atualizado quanto às normas, procedimentos e métodos vigentes, observando a antecedência necessária para a efetiva adequação.
- b) Realizar auditorias e/ou perícias nos procedimentos realizados pelo CONTRATADO, de acordo com os procedimentos e atos normativos do SUS, obedecendo aos princípios estabelecidos pelo Código de Ética Profissional.
- c) Pagar ao CONTRATADO os serviços prestados conforme cláusula primeira, de acordo com os termos, tabelas, limites e condições que estiverem em vigor, estabelecidos em caráter geral pelo SUS e sem prejuízo de instrução (ões) específica (s) por este expedida(s).



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATINGA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

d) Providenciar a publicação resumida deste Contrato e eventuais aditivos no Diário Oficial do Município e outras determinadas por lei.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E MULTAS (art. 92, inciso XIV, da Lei nº 14.133/21).

10.1. A contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) Dar causa à inexecução parcial do objeto licitado;
- b) Dar causa à inexecução parcial do objeto licitado que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do objeto licitado;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. A sanção prevista no inciso I, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

10.5. A sanção prevista no inciso II, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/21.

10.6. A sanção prevista no inciso III, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155, da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.7. A sanção prevista no inciso IV, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155, da Lei 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista no § 4º do art. 156, da Lei 14.133/21, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

10.8. A sanção prevista no inciso IV, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será precedida de análise jurídica e observará a seguinte regra: quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de secretário municipal.

10.9. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput do referido artigo.

10.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.11. A aplicação das sanções previstas no caput do art. 156, da Lei 14.133/21 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do art. 156 da Lei 14.133/21, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESPONSABILIDADE DE MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE QUALIFICAÇÃO (art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/21).

11.1. A contratada estará obrigada a manter, durante a execução deste termo, compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, bem como as condições exigidas para sua qualificação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO (art. 92, inciso XVIII, Lei nº 14.133/21, regulamentado pelos art. 10 e 11, do Decreto Municipal nº 4.860/2024).

12.1. . A contratante designará a servidora da Portaria N° 659, Adriana Monteiro de Almeida, portadora do CPF 778.xxx.xxx-04, para acompanhar e fiscalizar, a contratada designara servidor, para gerir a execução do presente termo, da forma disposta nas cláusulas adiante.

12.2. Ao fiscal de contrato compete:

- a) Esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas divergências surgidas na execução do objeto contratado;
- b) Expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços; para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;
- c) Informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
- d) Comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;
- e) Fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;
- f) Proceder as avaliações dos serviços executados pela contratada;
- g) Determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;
- h) Exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho, se necessários;
- i) Propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade.

12.3. Ao gestor de contrato compete:

- a) Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização;
- b) Acompanhar os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

- c) Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para efeito de empenho de despesa e pagamento, devendo anotar no relatório de riscos eventuais problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e pagamento da despesa;
- d) Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, exemplo do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatórios respectivos;
- e) Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos necessários;
- f) Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;
- g) Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;
- h) Analisar os documentos referentes a recebimento definitivo do objeto contratado;
- i) Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;
- j) Decidir provisoriamente a suspensão da realização de serviços;
- k) Diligenciar para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021 ou pelo agente/setor com competência para tal, conforme o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE (art. 104, inciso VIII, da Lei nº 14.133/21).

13.1. Nas hipóteses de alteração ou extinção unilateral administrativa do presente termo, o CONTRATADO reconhece, de logo, o direito da CONTRATANTE de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 104, incisos I e II, da Lei nº 14.133/21.

13.2. As cláusulas econômico-financeiras e monetárias deste termo não poderão ser alteradas sem prévia concordância do contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS (art. 124, Lei nº 14.133/21).

14.1. Caso haja necessidade de realizar alteração contratual, deverá ser respeitado o disposto no rol art. 124, da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS DE EXTINÇÃO (art. 92, inciso XIX, c/c art. 137, da Lei nº 14.133/21).

15.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, devendo ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b) Desatendimento das determinações regulares emitidas pelos agentes de fiscalização de gestão de contrato;
- c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- e) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f) Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO (art. 94, inciso II, c/c art. 137, da Lei nº 14.133/21).

16.1. O extrato do presente termo será publicado na imprensa oficial, no prazo estabelecido no art. 94, inciso II, da Lei 14.133/21.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO (art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21).

17.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Japaratuba, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento, a fim de que produza seus efeitos legais.

Japaratuba/SE, 09 de janeiro de 2026.

NARA AMANDA VEIGA BARRETO

Gestora do Fundo Municipal de Saude
Pela contratante

NAYARA DE OLIVEIRA SANTIAGO SANTOS

Representante legal/preposto
Pela contratada